



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI Nº. 11/2016.
DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE
2016 FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2016 à firmar convênio com à seguinte entidade:

§ 1º – ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ:

a) Ajuste econômico, para subvencionar na unidade de internação do hospital, nas especialidades médicas de ortopedia, psiquiatria, obstetrícia, ginecologia e ultrassonografia e outras se houver. O valor estimado do presente ajuste é de até R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), divididos em até 02 parcelas, de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) mensais, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, com a seguinte dotação orçamentária: 10-saude – 10-01 – atenção básica – 3.3.50.43 – subvenções sociais.

Artigo 2º)- A entidade recebedora de recursos através de Convênio deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Municipal nº 2.529 de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 3º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO

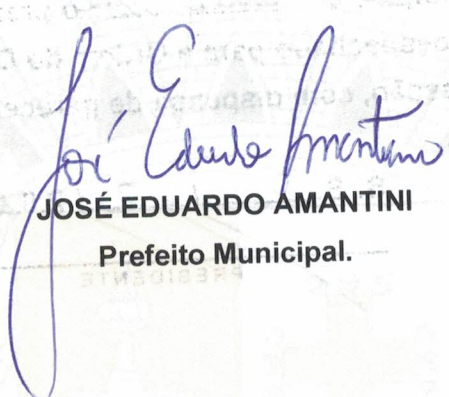


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

— Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2016.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 15 de Janeiro de 2016.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 09/2016
PROJETO DE LEI N.º. 11/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO
DE 2016 FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2016 a firmar convênio com a seguinte entidade:

**§ 1º – ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE
SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ:**

a) Ajuste econômico, para subvencionar na unidade de internação do hospital, nas especialidades médicas de ortopedia, psiquiatria, obstetrícia, ginecologia e ultrassonografia e outras se houver. O valor estimado do presente ajuste é de até R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), divididos em até 02 parcelas, de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) mensais, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, com a seguinte dotação orçamentária: 10-saude – 10-01 – atenção básica – 3.3.50.43 – subvenções sociais.

Artigo 2º)- A entidade recebedora de recursos através de Convênio deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Municipal nº 2.529 de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

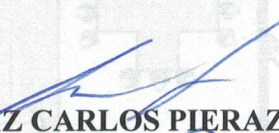


Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Artigo 3º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2016.

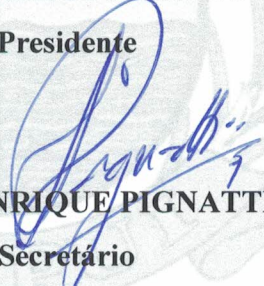
Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 02 de fevereiro de 2016.



LUIZ CARLOS PIERAZO

Presidente



LUIZ HENRIQUE PIGNATTI

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

OFICIO Nº231/2015.

RECEBI
Em 27 de janeiro de 2016
Aluísio Dutra

ASSUNTO: VETO Ao Projeto de Lei nº 11/2015 de Iniciativa do Poder Legislativo.

Senhor Presidente;

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Itapuí, comunico a Vossa Excelência que resolvi vetar, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade o Projeto de Lei nº 11/2015 de 14 de Dezembro de 2015, de autoria dos Vereadores desta Casa de Leis.

Para tanto apresento as justificativas abaixo elencadas;

O Projeto de Lei citado dispõe sobre a pintura da fachada de prédios públicos, estipulando a padronização nas cores vermelho e branco, a partir da publicação do instituto legal.

Primeiramente é de importância ressaltar e lembrar que na bandeira também estão presentes as cores, azul, amarela e verde, bem como também no Brasão do Município estão presentes estas cores, e em nosso Hino ressalta-se a cidade 'Mar Azul' em sua primeira estrofe;

" Mar Azul,
O teu sol a brilhar
Tuas praias lindas a encantar
Tens o langor na própria União
Nestas águas gigantes em profusão
Raios de luz em eterna formosura
Há Deus no espaço cheio de ternura."

Ressalto que conforme o artigo 2º da Lei Orgânica de nosso Município os Símbolos do Município de Itapuí são a Bandeira, o Brasão e o Hino aprovado e criado pela Lei Municipal nº 1.356 de 19 de Agosto de 1987.

Nosso Município é conhecido como cidade Mar Azul, nosso hino, também exalta a cidade Mar Azul, sendo azul a cor tradicionalmente utilizada a décadas pelas administrações.

Como então se padronizar as cores das pinturas dos prédios públicos nas cores vermelho e branco em detrimento a toda uma tradição baseada na denominação Cidade Mar Azul.

Lembramos ainda aos nobres Edis que até mesmo o Papel Timbrado, desta Casa de Leis exalta o azul como cor Símbolo de nossa Itapuí.

De forma alguma o Executivo quer determinar que se use apenas a cor azul em seus prédios, porém não pode aceitar que todos os prédios e obras da Administração Pública sejam vermelhos e brancos em desrespeito a uma tradição de décadas de reconhecimento de nossa cidade como Cidade Mar Azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Outrossim destaca que a Lei que padroniza as cores, fachadas dos prédios públicos, regulamentar o uso de símbolos em ; prédios públicos, veículos oficiais, equipamentos, máquinas, placas em geral e material de expediente do Município, evitando a imposição de emblemas relativos a gestões diversas, com a necessidade de adoção dos sinais oficiais do ente político em questão, são de iniciativa do Poder Executivo visto que demandam gastos públicos para a sua implantação em respeito a legislação.

Com a atual situação que assola o País, o crescente risco de recessão, a queda da arrecadação e dos repasses, quaisquer legislação que apresente com sua aprovação aumento ou criação de despesas públicas deve ser acompanhada de impacto e principalmente mostrar recursos disponíveis para atender aos novos encargos bem como indicar de onde seriam transferidos para este fim.

Conforme bem determinado pelo artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, " Nenhum projeto de Lei que implique na criação ou no aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

Sim, se sancionada esta Lei, esta gerará aumento de despesa aos cofres públicos, pois respeitando-se a Legislação, as Fachadas de todos os prédios Municipais, não só da administração como também desta Casa de Leis deverão ser modificadas e atender ao estipulado, sendo pintados nas cores Vermelha / Branca.

Antes de mais nada no intento de garantir os princípios fundamentais de finanças públicas que não comprometam a integridade dos instrumentos de planejamento do setor público e a responsabilidade fiscal da gestão das contas públicas, outra medida não há senão o Executivo Vetar o mencionado ditame legal.

Leis que procedam a criação de Ação Governamental ou de despesas Governamentais, sem observar o Plano Plurianual Vigente, a LOA ou a Necessidade de Impacto Orçamentário-Financeiro configuram-se inconstitucionais.

Em primeiro lugar, de acordo com as disposições insertas na Constituição Federal, o principal instrumento de planejamento para a organização das ações de governo é o plano plurianual, de acordo com o § 1º do artigo 165 da CF.

O artigo 63 da Constituição Federal, rejeita a apresentação pelo Legislativo de Leis que impliquem no aumento ou remanejamento das despesas nos temas de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Esta medida acarretaria desrespeito a LRF, desrespeitando-se o estipulado pela legislação vigente.

As Leis que interferem diretamente nas atribuições do Poder Executivo Municipal gerando maiores despesas aos cofres públicos são de competência privativa do Chefe do Executivo. A ofensa a tal preceito legal acarreta insanável vício de inconstitucionalidade a norma por usurpação da competência e conseqüentemente violação ao princípio da separação de poderes.

Compete a Câmara legislar, na qualidade de representante dos munícipes, sobre normas gerais e abstratas de administração de interesse local, sendo-lhe vedado legislar sobre normas concretas de administração e atos administrativos. Seja sobre normas regulamentadoras da administração as quais a iniciativa pertence por sua própria natureza ao Chefe do Executivo.



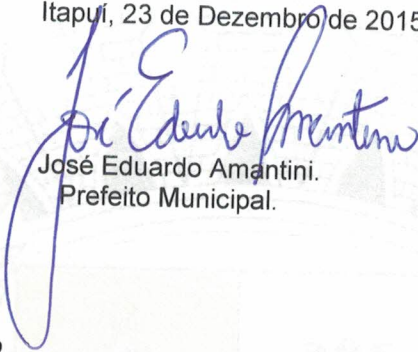
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Deste modo, não há que se invocar outras iniciativas privativas do Poder Executivo sob pena de quebra dos princípios formados pela República, o Federalismo, a Democracia, a Legalidade e a Independência dos Poderes.

Sobre o tema, pesa ainda a ofensa ao princípio da impessoalidade visto que as cores aprovadas pelos vereadores como padrão para pintura dos prédios públicos não representam as cores tradicionalmente utilizadas para representar a cidade "Mar Azul", mas sim podem caracterizar o partido que o Autor do Projeto de Lei representa.

Sem mais, Reitera os votos de estima e consideração.

Itapuí, 23 de Dezembro de 2015.


José Eduardo Amantini.
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Carlos Pierazo
Presidente da Câmara Municipal de Itapuí.

*Aprovado p voto por
unanimidade.
Sala das Sessões, 01/02/2016*

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de **ITAPUI**

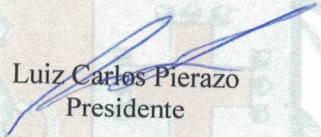
Ofício nº 0020/2016

Itapuí, 04 de fevereiro de 2016.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos informar Vossa Excelência que o veto ao projeto de lei nº 011/2015, foi votado na última sessão ordinária e que o mesmo foi mantido por unanimidade em discussão única.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


Luiz Carlos Pierazo
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
M.D. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S.P.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br